



CONSELHO DA CIDADE

Resolução nº 03/16, de 23 de março de 2016.

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 087/2013 – Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano.

O Conselho das Cidades no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 17 da Lei Complementar nº 084, de 20 de dezembro de 2013, lei do Plano Diretor do Município de Tubarão e, **CONSIDERANDO** as decisões emanadas da sua sessão de 14 de novembro de 2014, Ata de Reunião nº 04,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, a saber:

“A Zona Residencial 1 (ZR1) nos bairros São Martinho, Cruzeiro e Sertão dos Corrêas passarão a ser Zona Residencial 3 (ZR3)”.

Art. 2º - Fica alterada a redação do inciso II e do § 2º do artigo 6º, passando a ser:

“II – Comércio e serviço geral do tipo A”.

“§ 2º supressão da expressão: ‘serviço funerário, postos de abastecimento de combustíveis, lava rápidos, desde que equidistem 200,00m (duzentos metros) de postos de saúde, escolas, centros de educação infantil e pré-escolas e nos casos de postos de combustíveis deverão obedecer à normatização estabelecida pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível, desde que equidistem 50,00m (cinquenta metros) de postos de saúde, escolas, centros de educação infantil e pré-escola’(...)”

Art. 3º - Fica criado o inciso III do artigo 6º, com o seguinte teor:

“III – Comércio e serviço geral do tipo B”;

Art. 4º - Os incisos III e IV do artigo 6º passam a ser IV e V, respectivamente na sequência.

Art. 5º - Fica alterado o Anexo 2 – Quadro de Uso do Solo por Zona, passando a ser:

“Usos Permitidos e Tolerados passarão a ser:



**Prefeitura
de Tubarão**

ZR1 – Tolerado: acrescentar comércio e serviço geral do tipo A; ZR2 – Tolerado: acrescentar comércio geral do tipo A; ZR3 – Permitido: acrescentar comércio e serviço geral do tipo A;

ZC1 – Permitido: substituir comércio e serviço geral por comércio e serviço geral do tipo A; Tolerado: acrescentar comércio e serviço geral do tipo B; ZC 2 – Permitido: substituir comércio e serviço geral por comércio e serviço geral do tipo A e B; ZI1 – Tolerado: acrescentar comércio e serviço geral do tipo A e B; ZI2 – Permitido: substituir comércio e serviço geral por comércio e serviço geral do tipo A e B”.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vanio de Freitas Júnior
Presidente do Conselho da Cidade

Publicação:

Publicado no site da Prefeitura Municipal de Tubarão e mural dos Conselhos Municipais, na mesma data.

Miriam Rebello
Secretária Executiva